**Indicação nº 489/2025**

**Senhor Presidente,**

Apresento a S. Exª., nos termos do art. 225 do Regimento Interno, a presente Indicação, solicitando a S. Exª., o Sr. Prefeito Municipal de Registro, que providencie as ações necessárias e a legislação pertinente para garantir a publicação dos currículos de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Registro/SP.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo a implementação de uma medida que visa garantir maior transparência e publicidade às nomeações realizadas no âmbito municipal, permitindo que a população tenha acesso às informações básicas sobre a qualificação dos ocupantes de cargos comissionados.

A publicação do currículo na página oficial da Prefeitura assegura que os critérios de nomeação estejam alinhados com a competência técnica e profissional necessária para o exercício das funções públicas. A transparência na administração pública fortalece a confiança da sociedade nas instituições e contribui para um melhor controle social.

Além disso, a medida está em conformidade com os princípios da publicidade, moralidade e eficiência, conforme preconizado pelo artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) deve ser respeitada, garantindo que não sejam divulgadas informações sigilosas ou que comprometam a privacidade dos servidores.

Dessa forma, a implementação dessa medida representará um avanço significativo para a governança pública municipal, promovendo uma administração mais transparente, ética e comprometida com o interesse público.

Sugestão de Projeto de Lei:

*Dispõe sobre a publicação dos currículos de todos (as) os (as) ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Registro/SP.*

*A Câmara Municipal de Registro APROVA:*

*Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo e Legislativo do Município de Registro/SP.*

*Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo será realizada pelo Poder Executivo e Legislativo, respectivamente, no Diário Oficial da Prefeitura de Registro e no Diário Oficial do Legislativo na internet, garantindo amplo acesso às informações pela população.*

*Art. 2º A publicação do currículo de que trata o art. 1º desta Lei nos sites oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal deve conter obrigatoriamente as seguintes informações:*

*I - Nome completo, conforme nomeação;*

*II - Nível de escolaridade e formação acadêmica;*

*III - Experiência profissional relevante para o cargo ocupado;*

*IV - Cursos e certificações que comprovem qualificação profissional.*

*§1º As informações deverão ser atualizadas sempre que houver alteração na ocupação do cargo comissionado ou em seus dados profissionais.*

*§2º Fica vedada a divulgação de informações de caráter sigiloso ou que violem a privacidade do servidor, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).*

*Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá acarretar a nulidade da nomeação do cargo comissionado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.*

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 05 de março de 2025.

**Jefferson Pécori Viana**

**Vereador**

**Partido dos Trabalhadores (PT)**